



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 100 /2022.
Em 24 de Outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/10/2022
Des. Dr. Carlos Mendes

**“Dispõe sobre a
obrigatoriedade de os
funcionários públicos efetivos
serem submetidos a exames
clínicos toxicológicos
periódicos.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de exames clínicos toxicológicos periódicos para funcionários públicos efetivos.

Art. 2º Aos funcionários públicos do Município de Teixeira de Freitas efetivos será exigido exames clínicos periódicos para detecção de presença de substâncias tóxicas no organismo.

§ 1º Sendo positivo o resultado, o servidor poderá apresentar contraprova, podendo optar, à sua expensa, por instituição de sua preferência, credenciada pelo poder público.

§ 2º O exame será realizado antes do ingresso do servidor e a cada três anos, no mínimo, enquanto estiver em atividade.

§ 3º No caso de resultado positivo, o servidor será encaminhado para tratamento até sua total recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 4º O tratamento do servidor será provido pelo poder público, diretamente ou mediante convênio ou contrato com instituição idônea.

Art. 3º Os critérios para realização dos exames, validade, prazos e outras condições serão previstos na sua regulamentação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Setembro de 2022.

Atenciosamente:



Jucélio Conceição da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende instituir a obrigatoriedade de exame toxicológico para ingresso dos servidores municipais.

O exame toxicológico negativo passaria a ser condição para a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público e nomeações de cargos comissionados.

Esses exames, além de inibir envolvimento com entorpecentes, evitaria que usuários tomassem posse em um cargo público de interesse social.

A informação acerca do uso de substância psicotrópica ficará ao abrigo do sigilo.

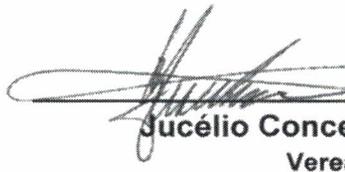
O resultado positivo não terá efeito para aplicação de qualquer sanção disciplinar ao servidor, pois não há que se falar em sanção criminal nesse caso.

A sanção possível consiste em deixar de cumprir algo que a lei manda, com as cominações de natureza criminal (desobediência) e disciplinar decorrentes, a contrário senso do disposto no art. 5º, inciso II da Constituição Federal.

Pelo exposto verifica-se que o objetivo é qualificar o atendimento à população, prevenindo problemas de saúde do próprio servidor e evitando a má influência que o consumo de drogas pode exercer sobre os servidores, motivo porque solicito aos meus Pares o apoio ao presente projeto.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa de Lei e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Outubro de 2022.



Jucélio Conceição da Silva
Vereador